

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS n° 005-02/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021



EMENTA: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE BREJÃO - PE E A EMPRESA Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.172.444/0001-68.

OBJETO: ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS N° 005-02/2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato para eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) para abastecimento dos veículos da frota Municipal e demais veículos.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal n° 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo de valor, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação n° 008/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021;

CONSIDERANDO que os aumentos de combustíveis são devido à política de preços adotados pela Petrobras onde Governo adota os preços de petróleo internacional, ou seja, se tem aumento no exterior, aumenta no Brasil e com isso já tivemos mais um reajuste em um pequeno espaço de tempo o que levou ao desequilíbrio contratual.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.



631
[Handwritten signature]

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.

CONSIDERANDO que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

CONSIDERANDO assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotos licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

CONSIDERANDO em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

CONSIDERANDO a solicitação da Licitante **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, para realinhamento de preços no processo supra descrito, através da solicitação, referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o pedido foi instruído com notas fiscais que comprovam aumentos que desequilibraram economicamente o contrato. Detectada a necessidade de realizar o reequilíbrio econômico financeiro devido reajustes no mercado que desequilibraram itens do objeto pactuado.

CONSIDERANDO a solicitação da Licitante **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo do item na base de custo na sua composição. Ademais, é notório os constantes reajustes de valores dos combustíveis, de fato, o valor encontra-se abaixo do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor arrematado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.638, de 1º de março de 2021 que altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz a alíquotas da Contribuição para Programa de Interação Social e de Formação do Patrimônio do servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação até 30 de abril de 2021.

CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou o reequilíbrio acerca do valor, por estar inexequível em relação ao preço de mercado na atualidade.

Wellison

[Handwritten mark]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220804122940.pdf>
assinado por: idUser 56

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.**

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR.**

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-3, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, este ato representado legalmente pela sua Secretária a **SRA. ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e na RJ-RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, 1.263, na cidade de Garanhuns – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, neste ato representado pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº 10.460.784, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 714.202.364-31, residente e domiciliado na Rua Professora Branca, s/n, Rainha Izabel – Bom Conselho-PE, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do valor dos **itens 01 e 02 do LOTE I e itens 01 e 02 do LOTE II** referente ao **Contrato Administrativo PMB/FMS 005-02/2021**, firmado em 23 de fevereiro de 2021, o presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Ficam alterados os **itens 01 e 02 do LOTE I e itens 01 e 02 do LOTE II** do **Contrato Administrativo PMB/FMS 005-02/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Em decorrência do presente aditivo de acréscimo contratual, o acréscimo constante dos **itens 01 e 02 do LOTE I e itens 01 e 02 do LOTE II** corresponde ao acréscimo de valor, conforme planilha.



633
800
Comissão de Licitação

COMBÚSTIVEL - LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	VALOR ATUAL R\$	ADITADO	VALOR FINAL R\$
1	DISEL S10	Litros	4,50	10,9%	4,99
2	GASOLINA COMUM	Litros	5,80	1,38%	5,88

COMBÚSTIVEL - LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	VALOR ATUAL R\$	ADITADO	VALOR FINAL R\$
1	DISEL S10	Litros	4,50	10,9%	4,99
2	GASOLINA COMUM	Litros	5,80	1,38%	5,88

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade do reequilíbrio financeiro dos valores dos **itens 01 e 02 do LOTE I e itens 01 e 02 do LOTE II**, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, constante nos autos, e solicitação da Licitante **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE, para realinhamento de preços no processo supra descrito, através da solicitação, referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o pedido foi instruído com notas fiscais que comprovam aumentos que desequilibraram economicamente o contrato. Detectada a necessidade de realizar o reequilíbrio econômico financeiro devido reajustes no mercado que desequilibraram itens do objeto pactuado.

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, e em conformidade com **Cláusula Quinta** do CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS nº **005-02/2021**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO ADITIVO** correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício financeiro de 2021.

10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
10.302.1001.2149	Manut. dos Serv.de Atend. Médico de Urgência – SAMU
3.3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Wellison

[Handwritten mark]



CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo PMB/FMS nº 005-02/2021, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 19 de maio de 2021.

Erica Mirele Dos Santos Moreira

Erica Mirele Dos Santos Moreira

Secretária Municipal de Saúde - FMS

CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

CONTRATANTE

Wellisson de Barros Canuto

Brejão Comércio de Petróleo–LTDA - (POSTO CANUTO)

CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68

Representada pelo seu sócio administrador o **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**

CPF/MF sob o nº 714.202.364-31

RG nº 10.460.784 SDS/PE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	<i>Sociaia Kuyochoto</i>
CPF/MF nº:	<i>679 968 924-15</i>
Nome:	<i>Maria Aparecida dos</i>
CPF/MF nº:	<i>117899 484-54</i>

